CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-73TO-AAPM-6HBA-35TK

A C Ó R D Ã O

TC-011806.989.20-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Concessionária: G2 – Empreendimentos e Logística Ltda.

Objeto: Concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo controlado pago, denominado Área Azul ou Jandira Park.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Altamir Cypriano da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 12/12/19. Valor – R$5.709.600,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. INCLUSÃO DE ENCARGOS ALHEIOS AO OBJETO. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS EXCESSIVAS E DESPROPORCIONAIS. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS RESTRITIVOS NA PROVA DE CONCEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E

RAZOABILIDADE. INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 18, IV, E 21 DALEI 8.987/95 E ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a licitação e o contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas em face do julgamento desfavorável.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-73TO-AAPM-6HBA-35TK